

# ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORAS DO CÂNCER DE MAMA  
PROJETO AMAMA  
(INSTITUTO NACIONAL DE APOIO À VIDA – INAVIDA)  
CNPJ nº 07.279.133/0001-98

Sede: EQND 47/48, 28/47, Área Especial, Taguatinga Norte, Brasília/DF,  
CEP 72120-470

**Art. 1º** INSTITUTO NACIONAL DE APOIO À VIDA – INAVIDA, doravante denominada Instituto Nacional de Apoio à Vida – INAVIDA, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro em EQND 47/48, 28/47, Área Especial, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72120-470, regida por este Estatuto e pela legislação vigente

**Art. 2º** O prazo de duração do INAVIDA é indeterminado.

1º INAVIDA, por deliberação do Conselho Administrativo, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º** O INAVIDA tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, recreativas, educacionais e sociais e de prevenção nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico de comunidades no Brasil.

1º Para atingir seu objeto social a INAVIDA poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços na área da saúde, garantindo a universalidade dos atendimentos;
- b) atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- c) atendimento à população prevenção saúde da mulher, na área da saúde mental como terapias integrativas e terapias ocupacionais visando a segurança humana decorrentes de

Luis Guilherme Q. Viana Qua  
Advogado  
OAB. 16167/DF

nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

d) atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;

e) pesquisa, monitoramento e produção científica;

f) elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;

g) Assistência a pessoas com câncer e outras doenças;

i) Promoção de saúde preventiva e integral;

j) Programas de reabilitação;

k) Ações em cultura, esporte, educação, preservação do meio ambiente, desenvolvimento social, inclusão e combate à pobreza, dentre outras correlatas.

l) captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da INAVIDA;

m) prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, como taxas simbólicas cujas receitas deverão ser

aplicadas na manutenção e funcionamento do espaço onde serão os atendimentos projetos compatíveis.

**Art. 4º O Instituto atuará por meio das seguintes atividades:**

I - Estudo e proposição de soluções a questões de seu público-alvo

II - Promoção de serviços assistenciais, médicos, educacionais, técnicos

A gratuidade preconizada pela INAVIDA será aplicada a população vulnerável ou em risco econômico e social será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria.

III - Valorização da ética, cidadania, direitos humanos, diversidade e inovação social;

IV - Constituição de parcerias, projetos e programas de interesse comunitário.

**Art.5º Poderá a INAVIDA, para a consecução do seu objeto social:**

Luis Guilherme Q. Viana  
Advogado  
OAB: 16167/DF

- a) celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e
- c) praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados como seu objeto social.

**Art. 6º** O quadro social compreende as seguintes categorias:

- I - Associados Efetivos: pessoas aprovadas pela Diretoria, adimplentes e em gozo dos direitos estatutários;
- II - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que colaboram de modo relevante, indicadas pela Diretoria, sem direito a voto.

**Art. 7º** Para ser admitido como associado efetivo, é necessário:

- I - Requerimento formal à Diretoria;
- II - Aprovação pelo órgão competente;
- III - Comprometimento com o presente Estatuto.

**Art. 8º** São direitos dos associados efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Propor melhorias e participar da vida associativa;
- III - Utilizar benefícios conforme regulamento interno.



**Art. 9º** São deveres dos associados:

- I - Cumprir fielmente este Estatuto;
- II - Zelar pelo patrimônio social e bom nome da Instituição;
- III - Participar das assembleias e contribuir para a consecução dos fins sociais. Os associados poderão sair voluntariamente desde que façam um requerimento informativo sobre sua saída.

**Art. 10º** O associado poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento grave das normas estatutárias ou legais;
- II - Conduta incompatível com os princípios e a finalidade institucional;
- III - Condenação criminal definitiva, incompatível com os objetivos do INAVIDA.

Luis Guilherme Q. Viana  
Advogado  
OAB: 16167/DF

*Art. 10 O processo de exclusão terá o seguinte procedimento, ressalvada a competência da Assembleia Geral para deliberações, caso haja*

**§ 1º** O processo de exclusão obedecerá ao seguinte rito:

- I - Notificação prévia ao associado, com exposição de motivos e apresentação de documentos;
- II - Prazo mínimo de 15 (quinze) dias para defesa escrita junto à Diretoria Executiva;
- III - Decisão fundamentada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
- IV - Direito de recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da decisão.

**§ 2º** O recurso será deliberado na primeira Assembleia Geral subsequente, sendo sua decisão definitiva na esfera interna.

**§ 3º** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

## CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Dos Órgãos Administrativos

1º Ofício de Brasília DF  
Nº de Protocolo e Registro

190205

Pessoas Jurídicas

**Art. 11** São órgãos do INAVIDA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissões Especializadas, de natureza consultiva e criadas pela Diretoria conforme necessidade.

### Seção II – Da Assembleia Geral

**Art. 12** À Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, compete:

- I - Decidir todas as matérias de relevante interesse social;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Eleger e destituir Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar contas e relatórios anuais;
- V - Deliberar sobre recursos interpostos por associados.

**Art. 13** A Assembleia Geral Ordinária será convocada ao menos uma vez por ano, por edital afixado na sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se possível, divulgado por meio eletrônico oficial do Instituto.

**Art. 14** O quórum para deliberação será:

- I - Em primeira convocação, maioria absoluta dos associados efetivos;
- II - Em segunda convocação, qualquer número.

Luis Guilherme Q. Vivaqua  
Advogado  
OAB: 16167/DF

**Art. 15** As deliberações serão por aclamação, exceto para eleições, que serão por voto secreto.

### Seção III – Da Diretoria Executiva

**Art. 16** A Diretoria Executiva é composta por:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Administrativo.



**Art. 17** O mandato será:

- I - Diretor Geral: 6 (seis) anos, com possibilidade de reeleição;
- II - Demais diretores: 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

**Art. 18** Compete aos membros da Diretoria Executiva:

- I - Ao Diretor Geral: presidência institucional, representação ativa e passiva, convocação e presidência das reuniões e assembleias, movimentação de contas, assinatura de contratos, direção das atividades administrativas;
- II - Ao Diretor Administrativo: secretaria, organização e redação das atas e documentos oficiais, substituição eventual de outros diretores;
- III - Ao Diretor Financeiro: gestão financeira, emissão de balancetes, apresentação de contas e informações ao Conselho Fiscal.

**Art. 19** A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano caracteriza renúncia do cargo, devendo o suplente ou novo eleito assumir por convocação do Diretor Geral.

**Art. 20** A destituição de membros somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo-se o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados efetivos presentes.

### Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 21** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 22** Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as receitas, despesas e balanços do Instituto, emitindo pareceres à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E CONTAS

Luis Guilherme Q. Vivaqua  
Advogado  
OAB: 16167/DF

190205

Pessoas Jurídicas

**Art. 23** O patrimônio do INAVIDA compõe-se de:

- I - Bens móveis, imóveis, direitos, instrumentos, marcas, patentes, títulos e créditos, adquiridos ou doados;
- II - Reservas, contribuições, doações, subvenções públicas ou privadas, receitas patrimoniais e operacionais.

**Art. 24** Constituem receitas:

- I - Doações, subvenções, convênios, receitas de atividades e serviços;
- II - Recursos financeiros de qualquer origem recebidos de forma legal.

**Art. 25** O patrimônio e recursos deverão ser integralmente empregados nos objetivos institucionais do INAVIDA.

**Art. 26** É vedada a distribuição de resultados, dividendos, vantagens ou quotas patrimoniais, em qualquer circunstância, a associados, dirigentes, empregados ou terceiros, inclusive por ocasião de dissolução.

**Parágrafo único** admite-se apenas a remuneração de diretores estatutários que atuem efetivamente na gestão executiva, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral e valor compatível com o mercado local, sendo vedada remuneração a cargos honoríficos.

**Art. 27** Voluntários poderão receber ressarcimento de despesas comprovadas, sem vínculo empregatício.

**Art. 28** As demonstrações contábeis e prestações de contas anuais devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral, observando os princípios contábeis e a legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS

**Art. 29** O INAVIDA publicará e manterá à disposição dos associados, doadores e órgãos públicos:

**§ 1º** Os associados poderão requerer acesso a documentos oficiais, a serem fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**§ 2º** Convocações para assembleias e demais atos relevantes serão publicados na sede, e, quando possível, divulgadas em meios eletrônicos oficiais.

Luis Guilherme Q. Viana  
Advogado  
OAB: 16167/DF

190205

Pessoas Jurídicas

**Art. 30** As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão por voto secreto, mediante edital convocatório, com ampla participação e apuração imediata.

**Art. 31** Os associados assinantes das atas ou livro de presença constituem-se votantes.

**Art. 32** As cédulas de votação devem conter os nomes dos candidatos para Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 33** As chapas devem ser inscritas junto ao Diretor Administrativo até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 34** Os componentes da mesa receptora e apuradora serão nomeados por aclamação da Assembleia Geral Extraordinária, antes das eleições.

**Art. 35** Os votos serão depositados em urna apropriada e a apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento, que deverá durar 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 36** Eleitos Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os integrantes tomarão posse no mesmo dia e ata de apuração.

**Art. 37** Perderá o mandato o eleito que não assumir o cargo imediatamente após a posse, salvo motivo justo.

**Art. 38** A vacância por qualquer motivo será comunicada pelo Diretor Geral, que providenciará a substituição conforme o Estatuto.

## CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES E DISSOLUÇÃO

**Art. 39** O presente Estatuto somente poderá ser modificado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, observados os seguintes quóruns:

- I - Para alteração de missão, vedação de distribuição de resultados e destinação patrimonial: voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos associados efetivos presentes;
- II - Para demais alterações: voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Luis Guilherme J. Vivacqua  
Advogado  
OAB: 16167/DF

- I - Para alteração de missão, vedação de distribuição de resultados e destinação patrimonial: voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos associados efetivos presentes;
- II - Para demais alterações: voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art. 40 O INAVIDA somente poderá ser dissolvido por determinação do poder público competente ou por deliberação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, mediante assembleia específica.

Art. 41 Em caso de dissolução, o patrimônio líquido, após a liquidação das obrigações, será destinado a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, escolhida pela assembleia, preferencialmente com objetivo social semelhante.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

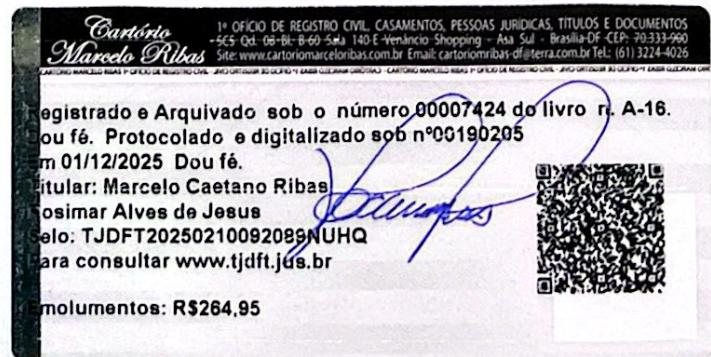
Art. 43 A Instituição poderá instituir regimento interno para disposições complementares de organização e funcionamento.

Art. 4 Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral e posterior registro em cartório.

*Fabiana Monteiro da Silva*  
Brasília/DF, 5 de novembro de 2025.  
Diretora Geral:  
FABIANA MONTEIRO DA SILVA  
*Jáime Amorim de Sousa*  
Diretor Administrativo:  
JAIME AMORIM DE SOUSA



*Tania Farias Bessa*  
Diretor Financeiro:  
TANIA FARIA BESSA



*Luis Guilherme C. Vivasqua*  
Advogado  
OAB. 16167/DF